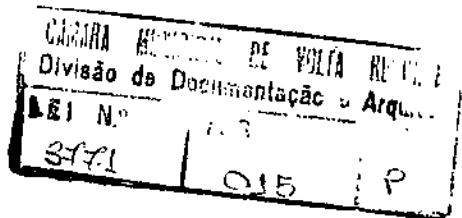


INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3771

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PENA ALTERNATIVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prestação Gratuita de Serviços à Comunidade - Pena Alternativa, no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para implantação e regulamentação do Programa citado no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Prestação Gratuita de Serviços à Comunidade - Pena Alternativa, abrange:

- I - recebimento de condenados residentes em Volta Redonda, incluindo crianças e adolescentes, encaminhados pelo Poder Judiciário;
- II - avaliação e tratamento multidisciplinar, incluindo assistência social, psicológica e jurídica;
- III - definição do local e tipo de serviço a ser prestado gratuitamente, de acordo com as aptidões do condenado;
- IV - inclusão em programas educacionais e de requalificação profissional;
- V - avaliação do comportamento do condenado;
- VI - outras ações regulamentadas pelo Executivo, de acordo com legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Prestação de Serviços à Comunidade - Pena Alternativa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Artigo 4º - O condenado incluído no Programa poderá prestar serviços em órgão do Poder Executivo e de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Parágrafo único - O condenado também poderá prestar serviços em entidades filantrópicas, legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários para implantação do Programa, objeto desta lei, serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Órgãos Públicos Estaduais e Federais, Entidades e Empresas em geral com a finalidade de obter recursos, inclusive estagiários, para apoio na operacionalização do Programa

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 167/01
Autora: Ver.ª Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
rso.



DE 29 / 08 / 02